

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1420/82 (Proc. DRECAP - 3/618/82)  
INTERESSADO : SESI/DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO  
NO CENTRO EDUCACIONAL SESI/Nº 402/CAPITAL  
RELATOR : JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
PARECER CEE Nº 558/83 - CEPG - Aprov. em 13 / 04 / 83

1. HISTÓRICO:

O Serviço Social da Indústria - SESI - dirige-se a este Colegiado, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/78, solicitando autorização de funcionamento de Curso de Ensino Supletivo, em nível de 1º grau, modalidade Suplência, de conformidade com a alínea "b" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, no Centro Educacional SESI nº 402/Capital.

Há, no protocolado, informação das autoridades da Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Regimento Escolar e o Plano da Curso comuns da Rede Escolar do SESI foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara de Ensino de Primeiro Grau, em sessão plenária realizada em 3 de setembro de 1980.

O processo está satisfatoriamente instruído e em condições de ser autorizado o funcionamento do Curso Supletivo em nível da 1º grau, modalidade Suplência.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, Modalidade Suplência, nos termos da alínea "b" do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, no Centro Educacional SESI nº 402, localizado na Rua Júlio Felipe Guedes, nº 138-Vila das Mercês, em São Paulo - Capital.

O Parecer CEE nº 1357/80 aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso Comuns da Rede Escolar do SESI.

São Paulo, 9 de março de 1983

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues da Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de março de 1983.

A) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE